

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 22, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de participação dos concluintes na solenidade de Colação de Grau do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno da instituição,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer critérios que regularizem a participação de concluintes no ato solene de Colação de Grau promovido pelo Centro Universitário UNDB,

RESOLVE:

Art. 1º A participação na sessão solene de colação de grau, em data oficial, é direito certo e inalienável dos estudantes que tenham sido aprovados em todos os componentes curriculares do curso, incluindo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Monografia, Estágios Supervisionados e Atividades Complementares; estejam em situação regular perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE e não possuam pendências junto a Biblioteca e a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único - Somente constarão na Ata de Colação de Grau os alunos aptos a colarem grau, não sendo permitida a participação simbólica de alunos ou seus representantes.

Art. 2º As datas das sessões solenes de Colação de Grau serão publicadas em Calendário Acadêmico ou em ato administrativo expedido pela reitoria com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

§ 1º Em hipótese alguma, será permitido marcar colações de grau em período de recessos acadêmicos, feriados.

Art. 3º A outorga do Grau será feita pela Reitora do Centro Universitário UNDB ou por representante por ela designado(a).

Art. 4º O aluno apto a colar grau que, por motivo justificado e comprovado, não puder participar da sessão solene, poderá requerer Ato Simples mediante formulário próprio, até 30 (trinta) dias antes da data da cerimônia geral, junto à Secretaria Acadêmica e aguardar parecer da Diretoria Acadêmica com a data da referida colação em Ato Simples, em caso de deferimento do pedido.

Art. 5º Dado o caráter formal da Cerimônia de Colação de Grau, a presidência da mesa poderá suspender a sessão solene, sem aviso prévio, dando-a por encerrada em virtude de casos fortuitos que perturbarem a ordem e ou o andamento normal da solenidade.

Art. 6º É de inteira responsabilidade das comissões de formatura de cada turma, a contratação de empresas de eventos, que se proponham incrementar as solenidades de colação de grau nos seus atos não formais, proceder à administração financeira, as decorações ou quaisquer outros processos administrativo-financeiros.


Art. 7º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os cursos de graduação existentes na instituição e aos que venham a ser ofertados pelo Centro Universitário UNDB.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados para deliberação da Reitoria ou Direção Acadêmica.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 9 de setembro de 2019


Profa. Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
Diretora Acadêmica|UNDB